



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 021 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 09/05/2017 HORA: 15:42

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de
Cordeirópolis a contratar com a Agência de
Fomento do Estado de São Paulo

008666/2017

Cordeirópolis, 09 de maio de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP**, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Como se vê, é notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento populacional e demográfico, vivenciando desenvolvimento nunca visto fazendo por merecer a implantação de mais Distritos Industriais.

E a Administração Pública, preocupada com esse importante setor de nossa cidade, que esta vinculada diretamente a geração de empregos no município, solicitou a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento que elabore minuciosos estudos relacionados à área industrial e apresente as metas e prioridades do setor e para que se consiga uma perfeita e adequada união entre **União-Estado-Município**, não podemos deixar de frisar que o entrosamento e cooperação, além de fortalecer este vínculo político, é dever de todo governante investir em todos os setores e um dos setores importantes para a administração municipal é o industrial que impulsiona a geração de receitas e principalmente de empregos.

O Projeto de Lei que ora esta sendo enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, dispondo sobre autorização para o Chefe do Executivo do município de Cordeirópolis para celebrar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP**, operações de crédito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas à implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A condensação de uma política de entrosamento entre o **Estado** e o **Município** é fruto de trabalho que esta sendo colocado em prática pelo **Poder Executivo**, com o objetivo precípua de obter recursos financeiros para ser investido no município, sendo que nesta oportunidade, o mesmo será utilizado na implantação de Distrito Industrial no município de Cordeirópolis.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 018 /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de **Vossas Senhorias** à matéria em epígrafe, importante para o desenvolvimento do setor industrial do município e autoexplicativa pela sua leitura, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

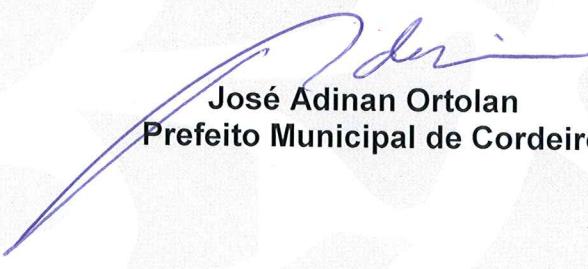
Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 29 de 9 de maio de 2017.

Autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar com a AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DESENVOLVE-SP, operações de credito com outorga de garantia e dá outras providencias.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESENVOLVE SP, operações de credito até o montante de até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinadas a implantação de Distrito Industrial no Município de Cordeirópolis, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de credito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Agência de Fomento do Estado de São Paulo Desenvolve SP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de credito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159 inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº 1/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Parágrafo Único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º – O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no “*caput*” do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º – Fica o município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência de fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve - SP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º – Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de maio de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis